



DECRETO

Nº 103/2020



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ**

ESTADO DA BAHIA  
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/nº - Centro.  
CEP 47.350 - 000 - SENTO-SÉ - BAHIA  
CNPJ 13.692.736/0001-10

**DECRETO MUNICIPAL Nº 103, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.**

Prorroga o estado de emergência em saúde pública para enfrentamento do COVID-19, através do Decreto nº 14/2020 e os que lhe sucederam, e dá outras providências.

A **PREFEITA DE SENTO-SÉ**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e:

**CONSIDERANDO** todo o cenário e fundamentos legais descritos nos Decretos nº 14, nº 17, nº 24, nº 26, nº 28, nº 30, nº 34, nº 43, nº 45, nº 47, nº 50, nº 51, nº 54, nº 60, nº 61, nº 62, nº 75, nº 7, nº 87, nº 92, nº 97 e nº 98/2020;

**CONSIDERANDO** os 161 (cento e sessenta e um) casos confirmados em Sento-Sé/BA até a presente data, destes 109 (cento e nove) já obtiveram recuperação, 04 (quatro) óbitos e 48 (quarenta e oito) ativos;

**CONSIDERANDO** a legítima competência do município, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, por se tratar de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

**CONSIDERANDO** que o Município de Sento-Sé/BA adotou diversas e inúmeras medidas de enfrentamento ao Coronavírus através de Decretos e Portaria Municipais;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado até o dia 27 de agosto de 2020 as disposições contidas no Decreto Municipal nº 98/2020 que não sejam contrárias as diretrizes aqui expostas.

**Art. 2º** - O estado de emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do território do município de Sento-Sé (BA), fica prorrogado até dia 27 de agosto de 2020.

**Art. 3º** - Todos os estabelecimentos permitidos a funcionar são obrigados a fornecer aos funcionários máscaras de proteção, mecanismos de higiene e desinfecção de mãos (sabão líquido, água corrente, papel toalha e/ou álcool à 70%), para fins de resguardar a saúde do trabalhador e ao cliente sabão líquido, água corrente, papel toalha e/ou álcool à 70%.

1/7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ**

ESTADO DA BAHIA  
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/nº - Centro.  
CEP 47.350 - 000 - SENTO-SÉ - BAHIA  
CNPJ 13.692.736/0001-10

**Art. 4º** - O funcionamento do comércio fica assim dividido e determinado:

**GRUPO A**

	<b>SEG</b>	<b>TER</b>	<b>QUA</b>	<b>QUI</b>	<b>SEX</b>	<b>SÁB</b>	<b>DOM</b>
Revenda de Motos e Veículos	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Óticas, Relojoalherias e Bijuterias	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Eletrodomésticos, Móveis e Colchões	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Artigos de festa e Bomboniere	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Cosméticos e Perfumaria	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Artigos eletrônicos, lan house, Informática e gráfica	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Embalagens e Limpezas	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Material de pesca	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO

**\*Horário:** 08h às 14h (segunda-feira à sexta) e 08h às 12h (sábado).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ**

ESTADO DA BAHIA  
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/nº - Centro.  
CEP 47.350 - 000 - SENTO-SÉ - BAHIA  
CNPJ 13.692.736/0001-10

**GRUPO B**

	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM
Armarinho e Utilidades do Lar	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Cama, Mesa e Tecidos	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Vestuário, Moda e Artigos Esportivos	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Calçados, Bolsas e Acessórios	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Artigos de Escritório e Papelaria	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Despachantes e Corretores	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Barbearia, Centro Estético e Salão de Beleza	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Refrigeração e Artigos de Piscinas	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Vidraçaria	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO

**\*Horário:** 08h às 14h (segunda-feira à sexta) e 08h às 12h (sábado).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ**

ESTADO DA BAHIA  
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/nº - Centro.  
CEP 47.350 - 000 - SENTO-SÉ - BAHIA  
CNPJ 13.692.736/0001-10

**GRUPO C**

	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM
Construção Civil	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Bancos e Lotéricas	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Clínicas e Laboratórios	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Motopeças, Autopeças e Oficinas	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Material de Construção	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO

**\*Horário:** 08h às 18h (segunda-feira à sexta) e 08h às 12h (sábado). Com exceção dos bancos e lotérica que disporão sobre seu funcionamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ**

ESTADO DA BAHIA  
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/nº - Centro.  
CEP 47.350 - 000 - SENTO-SÉ - BAHIA  
CNPJ 13.692.736/0001-10

**GRUPO D**

Padaria, Supermercado, Hortifruti e Farmácia	SIM (todos os dias)
Posto de Combustível e Borracharias	
Ração Animal e Produtos Veterinários	
Açougue, Abatedouro e Peixaria	
Hotel e Pousada	
Indústria em Geral	
Distribuição de Água e Gás	

**\* Horário habitual.**

**\*Supermercados:** Considera-se supermercado estabelecimento comercial que tem como atividade prioritária a venda de gêneros alimentícios, inclusive hortifrutigranjeiro.

**\*Mototáxi:** 24h.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ**

ESTADO DA BAHIA  
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/nº - Centro.  
CEP 47.350 - 000 - SENTO-SÉ - BAHIA  
CNPJ 13.692.736/0001-10

**GRUPO E**

Lanchonetes	<i>Delivery e/ou Retirada no local</i>
Sorveterias	
Pizzarias	
Açaiterias	
Bares	
<i>Trailers e Barracas de alimentação</i>	
Distribuidora de bebidas	
Restaurantes	
Demais estabelecimentos que comercializem alimentos prontos para consumo	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ**

ESTADO DA BAHIA  
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/nº - Centro.  
CEP 47.350 - 000 - SENTO-SÉ - BAHIA  
CNPJ 13.692.736/0001-10

**GRUPO F**

Academias em ambientes fechados e ao ar livre	<b>NÃO</b>
Clubes sociais e esportivos	
Ginásios de esportes	
Campos de futebol	
Quadras de futsal e <i>society</i>	
Espaços de festa, eventos e similares	
Vendedores ambulantes “mascates”	

**Parágrafo único** - Havendo aumento significativo no número de casos da COVID-19 a partir das ações implementadas por este Decreto, a qualquer tempo a gestão adotará medidas mais restritivas, inclusive com o fechamento do comércio, motivo pelo qual os comerciantes devem chamar também para si a responsabilidade e atentar para as medidas de higiene, segurança e desinfecção.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ, EM 13 DE AGOSTO DE 2020.**

*ana*

**ANA LUIZA RODRIGUES DA SILVA PASSOS**  
Prefeita Municipal de Sento-Sé/BA